



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Dracena**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.848.674/0001-30 neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EPP**, estabelecida na Rua Brasil, n.º 1378, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º 10.750.220/0001-96, neste ato legalmente representada pelo Sócio Administrador, Senhor **Márcio Magno Ribeiro**, brasileiro, portador do R.G. N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, para executar os serviços de publicação de Atos Oficiais do Poder Legislativo, tudo conforme o Convite N.º 002, de 16/01/2017.

Aos vinte dias no mês de fevereiro de dois mil e dezessete (20.02.2017), na sede da Câmara Municipal, presente o Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, Presidente da Câmara Municipal, assim como também o Senhor **Márcio Magno Ribeiro**, para como Sócio Administrador da Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EPP, assinar Contrato para as publicações de Atos Oficiais do Poder Legislativo, tudo conforme o Convite N.º 02, de 16.01.2017 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a publicar os Atos do Poder Legislativo, tais como: Decretos Legislativos, Resoluções, Atos, Portarias e Editais, entre outros, inseridas em quaisquer das páginas do jornal, com circulação mínima de três edições semanais.

DESCRÍÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Publicação por cm de coluna	12 meses	3064

Obs: Por se tratar de mera estimativa de publicações por cm de coluna, o quantitativo acima mencionado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração até 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante interesse da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora efetiva Maria Inês Sanches

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por centímetro de coluna.

3.2. O pagamento será efetuado a cada publicação acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço, contendo: número do contrato; cálculo da medição; o número da edição; e, data.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

= fls. 02 =

3.3. O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

3.4. O valor total anual estimado do contrato, é de R\$ 2.420,56 (dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

3.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DE DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal.

02 - Secretaria da Câmara

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

01.031.0111.2.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE enviará os textos a serem publicados de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara, ou, excepcionalmente, havendo necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A licitante vencedora deverá ter distribuição e tiragem no Município de Dracena.

6.2. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com o contido na proposta e as seguintes condições e especificações:

(a-) A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação dos atos oficiais em até 48 horas do envio da matéria pela CÂMARA MUNICIPAL.

(b-) As publicações deverão apresentar a seguinte formatação: fonte Times New Roman, tamanho 10, espaço simples, salvo o título do documento, que poderá ter o tamanho e espaçamento necessários para preenchimento das colunas utilizadas, e ainda as publicações que, quando indicadas, deverão ter cópia fiel do documento enviado para divulgação, ou formato determinado pela Câmara.

(c) É obrigação da CONTRATADA a confirmação no ato do recebimento dos documentos a serem publicados, os quais poderão ser enviados de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara, ou excepcionalmente, havendo necessidade por parte da Contratante

(d-) A CONTRATADA remeterá à CÂMARA MUNICIPAL 05 (cinco) exemplares da edição do jornal em que contenha publicação oficial do Legislativo

(e) Publicações ilegíveis ou equivocadas por falha da contratada deverão republicadas a custo zero para a Câmara Municipal de Dracena.

6.3. No caso de alteração (para menos) de quaisquer das informações contidas na proposta a Câmara deverá ser informada em 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interrupção judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível o produto



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

= fls. 03 =

a que está obrigada a CONTRATADA a fornecer, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

7.2. Considerar-se-á rescindido o contrato por culpa da contratada:

7.2.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2.2. Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

7.2.3. Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

7.2.4. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

7.2.5. Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Dracena, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a critério da Câmara Municipal de Dracena

8.2. À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.3. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

8.4. MULTA:

8.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.4.2. de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da obrigação não cumprida, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.4.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.4.3.1. Considera-se inexecução total do contrato a falha ou fraude na execução do contrato.

8.4.3.2. Será, ainda, aplicada a pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa que:

(a-) Não celebrar o contrato;

(b-) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

(c-) Não mantiver a proposta

(d-) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

8.5. Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 = fls. 04 =

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;
- 9.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, de 8.6.1994, 9.032/95, de 28.4.1995 e 9.648/98, de 27.5.1998); a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, com as alterações posteriores.
- 9.3. A Contratada obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - FÔRIO

- 9.1. As partes contratantes elegem o Fôrro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato
- 9.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 20 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Marcio Magno Ribeiro
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Aparecida de Souza Alves
RG: [REDACTED] - SSP/SP

2.
Nome: Maria Inês Sanches
RG: [REDACTED] - SSP/SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dracena

CONTRATADA: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): Termo de Contrato/CC/001, de 20/02/2017

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para serviços de publicação de atos oficiais do Poder Legislativo, com circulação mínima de três edições semanais

ADVOGADO: Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Rossetti Parra
cargo: Presidente da Câmara Municipal de Dracena
e-mail institucional: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Marcio Magno Ribeiro
Cargo: Sócio Administrador da Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. EPP
e-mail institucional: atosoficiais@portalregional.net.br
e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____